ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Administração.

Alinhamento com o Planejamento Anual
Registra-se a inexistência de previsão no plano de contratações anual, o que obstaculiza a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, *in fine:* Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentarias.

Equipe de Planejamento
Roberto Campos Everton Lima (Chefe do Departamento de Planejamento)
Tarcísio Licar Supriano (Engenheiro Civil)
Julimar Vieira de Sousa (Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura)
Marcus Saulo de Almeida Souza Cruz Ferreira (Coordenador de Planejamento)

Problema Resumido
A contratação visa solucionar problemas estruturais e operacionais que afetam diretamente a prestação de serviços públicos de proteção à mulher no município. Atualmente, verifica-se a ausência de equipamento público específico e adequado para abrigar os serviços de acolhimento e atendimento, o que limita a capacidade do poder público de estruturar uma política contínua e efetiva, compromete a qualidade e a resolutividade do atendimento e expõe as mulheres a situações de desassistência e vulnerabilidade. Os impactos administrativos e operacionais manifestam-se na precariedade das instalações, na inadequação dos espaços às necessidades dos serviços, na dificuldade de organização das equipes e na ausência de condições dignas e seguras de trabalho. Os prejuízos ao atendimento da população decorrem da falta de um local de referência, acessível e acolhedor, capaz de garantir proteção, orientação e encaminhamento adequados. Os riscos da continuidade da situação atual incluem o agravamento da vulnerabilidade das mulheres, o descumprimento de deveres legais e constitucionais e o enfraquecimento da rede de proteção. As consequências da não contratação traduzem-se na perpetuação da desassistência, na precariedade dos serviços e na impossibilidade de estruturação de um equipamento público essencial, com reflexos negativos sobre a dignidade, a segurança e o bem-estar da população e sobre a eficiência da gestão pública municipal.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade premente de o Município de Igarapé do Meio/MA dispor de infraestrutura física adequada e permanente para o acolhimento, a proteção e o atendimento integral às mulheres em situação de vulnerabilidade, risco social e violência doméstica e familiar. O problema administrativo a ser resolvido consiste na inexistência, na sede do município, de equipamento público específico e estruturado para abrigar os serviços de assistência, orientação, encaminhamento e acompanhamento destinados a esse público, o que compromete diretamente a efetividade das políticas públicas de proteção à mulher e a capacidade de resposta do poder público local diante de demandas sociais crescentes e de obrigações legais e constitucionais.

Sob a perspectiva do interesse público, a ausência de um espaço físico adequado impede a materialização de direitos fundamentais e a prestação de serviços essenciais de forma digna, segura e contínua, gerando prejuízos à população feminina do município, que se vê desassistida e sem referência institucional de proteção. A necessidade administrativa, por sua vez, manifesta-se na carência de instalações próprias, dotadas de condições técnicas, estruturais e de acessibilidade, capazes de abrigar equipes multidisciplinares e de viabilizar a prestação de atendimento qualificado, humanizado e integrado, em conformidade com as diretrizes das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

A necessidade da população evidencia-se na demanda por um local de referência onde as mulheres possam buscar apoio, orientação jurídica, psicológica e social, bem como encaminhamento para a rede de proteção, em ambiente acolhedor e seguro. A necessidade dos servidores públicos manifesta-se na exigência de condições físicas e operacionais adequadas ao exercício de suas atribuições, com espaços funcionais, salas de atendimento, áreas administrativas e infraestrutura compatível com a natureza sensível e especializada dos serviços prestados, o que impacta diretamente a qualidade e a resolutividade do atendimento.

Os impactos negativos da ausência da contratação são significativos e abrangem a perpetuação da desassistência, a fragilização da rede de proteção à mulher, a impossibilidade de estruturar serviços contínuos e de qualidade, o comprometimento da dignidade e da segurança das usuárias, e o descumprimento de deveres constitucionais e legais do ente municipal. As consequências da não contratação traduzem-se na manutenção de um quadro de vulnerabilidade institucional, na ausência de equipamento público de referência, na precariedade do atendimento e na exposição das mulheres a riscos agravados, com reflexos negativos sobre a saúde, a segurança e o bem-estar de toda a coletividade.

Os prejuízos aos serviços públicos decorrem da impossibilidade de estruturação de uma política pública contínua e efetiva, com reflexos sobre a continuidade e a qualidade do atendimento, a eficiência operacional e a capacidade de resposta do poder público. A importância da contratação para o funcionamento da Administração reside na necessidade de dotar o município de infraestrutura adequada, racionalizando recursos, otimizando espaços e viabilizando a prestação de serviços de forma organizada, integrada e sustentável, com melhoria da qualidade, da eficiência administrativa, da logística e do atendimento ao cidadão.

A contratação representa, ainda, instrumento de economicidade e racionalização dos recursos públicos, na medida em que a existência de instalações próprias e adequadas reduz custos indiretos, evita despesas com locação de imóveis inadequados e maximiza o retorno social dos investimentos públicos. A melhoria do atendimento ao cidadão, a satisfação da população e dos servidores, a redução de custos indiretos para a população, a maximização do retorno social, a melhoria da gestão pública e a promoção da igualdade no acesso aos serviços públicos são benefícios diretos e indiretos que justificam plenamente a presente contratação.

A continuidade administrativa, a eficiência operacional, a mitigação de riscos e o fortalecimento das políticas públicas de proteção à mulher são objetivos que se alinham aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade, motivação, transparência, sustentabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público, todos previstos na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução da construção da Casa da Mulher Igarapeense representa a solução mais adequada, viável e vantajosa para o atendimento do interesse público, assegurando a estruturação de um equipamento público essencial à proteção e à promoção dos direitos das mulheres no município de Igarapé do Meio/MA.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Os requisitos constituem as condições indispensáveis para a contratação, evitando restrições indevidas à competitividade, em conformidade com o art. 18, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021 e com os entendimentos consolidados do TCU.

Classificação	Requisito	Interesse Público
Requisitos Técnicos Fundamentais	Execução da obra em conformidade com o projeto básico, memorial descritivo e especificações técnicas, observadas as normas técnicas aplicáveis (ABNT/NBR)	Garantia da qualidade e da conformidade técnica da obra
Requisitos Técnicos Fundamentais	Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos profissionais responsáveis	Responsabilidade técnica e segurança jurídica

Classificação	Requisito	Interesse Público
Requisitos Técnicos Fundamentais	Execução dos serviços por empresa especializada em obras e serviços de engenharia, com comprovação de capacidade técnica	Assegurar a capacidade de execução do objeto
Requisitos Funcionais	Estruturação dos ambientes conforme o projeto arquitetônico, garantindo funcionalidade e adequação ao uso institucional	Adequação do equipamento ao atendimento à população
Requisitos Operacionais	Execução das etapas construtivas em conformidade com o cronograma físico-financeiro	Continuidade e planejamento da execução
Requisitos Operacionais	Manutenção de canteiro de obras organizado e seguro, em conformidade com as NRs, especialmente a NR-18	Segurança do trabalho e regularidade da execução
Requisitos de Qualidade	Utilização de materiais e insumos de primeira linha, em conformidade com as especificações técnicas	Durabilidade e qualidade da obra
Requisitos de Qualidade	Realização de controle tecnológico do concreto e demais ensaios previstos nas normas	Garantia da segurança estrutural
Requisitos de Segurança	Execução dos serviços com observância das normas de segurança do trabalho e prevenção de acidentes	Proteção dos trabalhadores e da coletividade
Requisitos de Segurança	Instalação de sistema de combate a incêndio e pânico conforme projeto e normas do Corpo de Bombeiros	Segurança das usuárias e dos servidores
Requisitos Jurídicos	Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada	Legalidade e regularidade da contratação
Requisitos Jurídicos	Observância das vedações e impedimentos legais para participação na licitação	Moralidade e probidade administrativa
Requisitos de Sustentabilidade	Adoção de práticas sustentáveis na execução da obra, com baixo consumo de energia e recursos	Sustentabilidade e eficiência energética
Requisitos de Garantia	Garantia da obra e dos serviços pelos prazos legais e contratuais	Proteção do patrimônio público
Requisitos de Assistência Técnica	Prestação de assistência técnica e correção de vícios e defeitos durante o prazo de garantia	Qualidade e durabilidade da obra

Classificação	Requisito	Interesse Público
Requisitos de Logística	Adequação da logística de materiais, equipamentos e mão de obra às condições locais	Eficiência e economicidade da execução
Requisitos de Entrega	Entrega da obra em conformidade com o cronograma e os padrões de qualidade exigidos	Cumprimento do objeto e do interesse público
Requisitos de Documentação	Apresentação de documentação técnica completa, incluindo ART e relatórios	Transparência e controle da execução
Requisitos de Conformidade Legal	Observância integral da legislação aplicável, incluindo a Lei 14.133/2021 e normas correlatas	Legalidade e segurança jurídica
Requisitos de Controle da Execução	Submissão da execução ao acompanhamento e controle da fiscalização	Controle e qualidade da execução
Requisitos de Fiscalização	Atendimento às determinações da fiscalização e da gestão contratual	Eficiência e controle da contratação
Requisitos de Continuidade do Serviço	Garantia da continuidade da execução até a conclusão integral da obra	Continuidade administrativa e interesse público
Outros Requisitos	Execução dos serviços complementares, limpeza final e desmobilização do canteiro	Entrega da obra em condições adequadas de uso

Os requisitos acima foram estruturados em categorias temáticas de modo a cobrir dimensões relevantes da contratação. A definição prévia e detalhada de cada requisito nesta fase do planejamento (ETP) é condição indispensável para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme exige o art. 18, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021. Requisitos vagos ou genéricos nessa etapa costumam resultar em sobrepreço, superfaturamento ou restrição, o que confere segurança jurídica à futura licitação e reduz o risco de questionamentos por órgãos de controle. A rastreabilidade entre a necessidade identificada e os requisitos aqui definidos é o que distingue um planejamento robusto de uma contratação improvisada.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atender à necessidade, encontra-se disponível diversas ferramentas previstas na Lei nº 14.133/2021. A escolha da solução depende de uma análise cuidadosa do custo, do tempo, da complexidade e do grau de competitividade desejado. No âmbito do levantamento de mercado (Art. 18, §1º, V, Lei nº 14.133/2021), prospectamos alternativas viáveis para atender à necessidade da contratação, com base em práticas consolidadas em licitações públicas.

Alternativa 1 – Construção de edificação nova em terreno do Município, por métodos construtivos convencionais

Descrição da solução: execução integral de obra nova de engenharia, mediante a implantação de edificação concebida especificamente para a finalidade institucional, empregando fundações profundas, superestrutura em concreto armado, alvenaria de vedação, cobertura com estrutura metálica, instalações elétricas, hidrossanitárias, de proteção contra descargas atmosféricas e de combate a incêndio, revestimentos, pintura, esquadrias e serviços complementares, conforme projeto básico, memorial descritivo e especificações técnicas já elaborados. **Forma de funcionamento:** empresa especializada em obras e serviços de engenharia mobiliza canteiro, equipe técnica e equipamentos, executando todas as etapas construtivas no local, sob fiscalização contínua da Administração. **Aplicabilidade ao objeto:** plena, pois permite a concepção de ambientes sob medida para as atividades de acolhimento, atendimento multidisciplinar, orientação jurídica, psicológica e social, áreas administrativas e de apoio. **Viabilidade técnica:** alta, por se tratar de tecnologia construtiva consolidada, com amplo domínio pelo mercado e existência de projeto básico e memorial descritivo compatíveis. **Viabilidade operacional:** alta, com execução sequencial e fiscalização presencial contínua. **Viabilidade logística:** favorável, condicionada à localização do terreno na sede do Município e à disponibilidade regional de insumos e mão de obra. **Disponibilidade no mercado:** elevada, havendo expressiva oferta de empresas de construção civil na região. **Vantagens:** edificação plenamente adequada à finalidade, patrimônio público permanente, vida útil prolongada, padrão construtivo consolidado, controle tecnológico de materiais e serviços e facilidade de fiscalização. **Desvantagens:** prazo de execução mais longo, exposição a intempéries e a oscilações de preços de insumos, necessidade de licenciamentos e maior complexidade de gestão da obra.

Alternativa 2 – Construção de edificação por sistema construtivo industrializado leve (estrutura metálica leve com fechamentos em painéis)

Descrição da solução: edificação executada com perfis metálicos leves ou estrutura metálica e fechamentos industrializados em painéis, com reduzida utilização de etapas úmidas. **Forma de funcionamento:** componentes fabricados em planta industrial, transportados ao local e montados por equipe especializada, com interligação das instalações. **Aplicabilidade ao objeto:** adequada para edificações institucionais de pequeno e médio porte, desde que o projeto arquitetônico seja compatibilizado com o sistema. **Viabilidade técnica:** média a alta, dependente de projeto específico e de empresa habilitada para o sistema. **Viabilidade operacional:** alta, em razão da rapidez de montagem e da redução de etapas construtivas no local. **Viabilidade logística:** condicionada à disponibilidade regional de fornecedores e ao transporte de componentes. **Disponibilidade no mercado:** média, com oferta concentrada em centros urbanos de maior porte. **Vantagens:** celeridade de execução, precisão construtiva, menor geração de resíduos, menor exposição a intempéries e potencial eficiência energética. **Desvantagens:** necessidade de projeto específico, dependência de fornecedor especializado, exigência de mão de obra qualificada para montagem e tradição construtiva local ainda limitada.

Alternativa 3 – Construção modular pré-fabricada (módulos industrializados ou contêineres adaptados)

Descrição da solução: edificação composta por módulos fabricados em ambiente industrial e transportados ao local, interligados e estruturados para formar os ambientes necessários. **Forma de funcionamento:** fabricação dos módulos em planta, transporte até o terreno, montagem sobre fundações e interligação de instalações. **Aplicabilidade ao objeto:** restrita, sendo mais adequada a atendimentos emergenciais ou temporários, com limitações de personalização arquitetônica e de acabamento institucional. **Viabilidade técnica:** média, viável para ambientes padronizados, porém com necessidade de tratamento termoacústico e de fundações compatíveis. **Viabilidade operacional:** alta, em razão da velocidade de implantação. **Viabilidade logística:** condicionada ao transporte dos módulos até a sede do Município, podendo haver restrições de acesso. **Disponibilidade no mercado:** média. **Vantagens:** rapidez de implantação, possibilidade de ampliação futura e controle industrial de qualidade. **Desvantagens:** limitações arquitetônicas e funcionais, custos de transporte, necessidade de tratamento de conforto ambiental, durabilidade inferior e percepção de caráter provisório do equipamento.

Alternativa 4 – Reforma e adaptação de edificação existente (imóvel pertencente ao Município ou a ser incorporado ao patrimônio)

Descrição da solução: aproveitamento de imóvel existente, mediante execução de serviços de engenharia de reforma, ampliação e adequação, incluindo intervenções estruturais, instalações, acessibilidade e acabamentos. **Forma de funcionamento:** realização de vistoria, laudo técnico e projeto de adaptação, seguidos da execução da obra no imóvel. **Aplicabilidade ao objeto:** condicionada à existência e à compatibilidade de imóvel disponível na sede do Município. **Viabilidade técnica:** média, dependente do estado de conservação e da capacidade estrutural do imóvel. **Viabilidade operacional:** média, com obra em edificação existente, eventualmente ocupada. **Viabilidade logística:** favorável se o imóvel estiver bem localizado e com infraestrutura urbana consolidada. **Disponibilidade no mercado:** condicionada à existência de imóvel adequado, não havendo oferta permanente. **Vantagens:** aproveitamento de patrimônio existente, prazo potencialmente reduzido e localização eventualmente central. **Desvantagens:** imprevisibilidade de patologias estruturais, restrições impostas pelo imóvel, custos de demolição e adaptação e risco de não atendimento integral das necessidades funcionais e de acessibilidade.

Alternativa 5 – Locação de imóvel pronto no mercado imobiliário

Descrição da solução: locação de edificação já construída e disponível no mercado, com ou sem a realização de serviços de adaptação. **Forma de funcionamento:** celebração de contrato de locação e eventual execução de obras de adequação de pequeno porte. **Aplicabilidade ao objeto:** possibilita atendimento imediato, porém não constitui solução definitiva de patrimônio público. **Viabilidade técnica:** dependente das condições do imóvel disponível. **Viabilidade operacional:** alta em prazo curto. **Viabilidade logística:** favorável se houver imóveis compatíveis na sede do Município. **Disponibilidade no mercado:** limitada em municípios de pequeno porte, sendo escassos imóveis compatíveis com uso institucional, acessibilidade e segurança. **Vantagens:** rapidez de implantação, ausência de investimento em construção e flexibilidade de desmobilização. **Desvantagens:** custo recorrente de aluguel, ausência de patrimonialização do investimento, adequação limitada do imóvel, risco de não renovação do contrato e dependência permanente de terceiros.

Alternativa 6 – Aquisição de imóvel pronto no mercado imobiliário

Descrição da solução: aquisição de edificação existente e compatível com a finalidade institucional, com eventual execução de serviços de adaptação. **Forma de funcionamento:** identificação de imóvel, avaliação técnica e econômica, aquisição e eventual obra de adequação. **Aplicabilidade ao objeto:** viável somente se houver imóvel compatível disponível no mercado local. **Viabilidade técnica:** dependente da oferta e das condições do imóvel. **Viabilidade operacional:** média, com prazo potencialmente inferior ao da obra nova. **Viabilidade logística:** favorável se o imóvel estiver localizado na sede do Município. **Disponibilidade no mercado:** escassa, dada a reduzida oferta de imóveis institucionais compatíveis em municípios de pequeno porte. **Vantagens:** constituição de patrimônio permanente e prazo potencialmente reduzido em relação à construção. **Desvantagens:** custo de aquisição e de adaptação, necessidade de avaliação e de laudo técnico e risco de incompatibilidade funcional com as necessidades do serviço.

TABELA COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS

Esta seção do ETP (art. 18, §1º, V, Lei nº 14.133/2021) lista **alternativas viáveis**. Abaixo, segue **análise comparativa das vantagens e desvantagens** de cada uma **em tabela,** para visualização clara, com ênfase em proporcionalidade, competitividade e governança (TCU):

Alternativa e Descrição da Solução	Vantagens Técnicas e Operacionais	Desvantagens	Vantajosidade Econômica	Conclusão Parcial
1 – Construção de edificação nova em terreno do Município, por métodos construtivos convencionais (concreto armado, alvenaria, cobertura metálica), conforme projeto básico	Adequação funcional plena à finalidade institucional; patrimônio permanente; durabilidade; padrão construtivo consolidado; controle tecnológico; fiscalização contínua de todas as etapas	Prazo de execução mais longo; exposição a intempéries e oscilações de preços de insumos; necessidade de licenciamentos; gestão intensiva da obra	Investimento concentrado, amortizável ao longo de vida útil prolongada; evita despesas recorrentes de locação; agrega patrimônio público permanente	Solução mais aderente à necessidade institucional, com maior controle de qualidade e segurança jurídica; exige planejamento e gestão adequados
2 – Construção por sistema construtivo industrializado leve (estrutura metálica leve com fechamentos em painéis)	Celeridade de execução; precisão construtiva; menor geração de resíduos; menor exposição a intempéries; potencial eficiência energética	Dependência de fornecedor especializado; necessidade de projeto específico; mão de obra qualificada para montagem; menor tradição construtiva local	Potencial redução de prazo e de custos indiretos de canteiro; custo de componentes pode ser superior; economicidade condicionada à escala e à disponibilidade regional	Alternativa tecnicamente viável, com prazo reduzido, porém dependente de fornecedores regionais e de projeto compatibilizado
3 – Construção modular pré-fabricada (módulos industrializados ou	Velocidade de implantação; ampliação facilitada; controle industrial de qualidade;	Limitações arquitetônicas e funcionais; tratamento termoacústico necessário; custos de transporte; durabilidade inferior;	Menor investimento inicial em alguns casos; porém maior custo unitário e de transporte; vida útil	Adequada a atendimentos emergenciais ou temporários; menos indicada para

Alternativa e Descrição da Solução	Vantagens Técnicas e Operacionais	Desvantagens	Vantajosidade Econômica	Conclusão Parcial
contêineres adaptados)	padronização de componentes	percepção de provisoriedade	menor compromete a economicidade no longo prazo	equipamento público definitivo
4 – Reforma e adaptação de edificação existente (imóvel do Município ou a ser incorporado)	Aproveitamento de patrimônio existente; prazo potencialmente reduzido; localização eventualmente central e com infraestrutura consolidada	Imprevisibilidade de patologias estruturais; restrições do imóvel; custos de demolição e adaptação; risco de não atendimento integral das necessidades funcionais e de acessibilidade	Economicidade condicionada à compatibilidade do imóvel; riscos de custos adicionais com reforços e adequações podem comprometer a vantajosidade	Viável apenas se houver imóvel adequado disponível; depende de vistoria, laudo técnico e projeto de adaptação
5 – Locação de imóvel pronto no mercado imobiliário	Rapidez de implantação; ausência de investimento em construção; flexibilidade de desmobilização	Custo recorrente de aluguel; ausência de patrimonialização; adequação limitada; risco de não renovação; dependência de terceiros; oferta escassa de imóveis compatíveis	Evita desembolso inicial, porém gera despesa permanente sem contrapartida patrimonial; economicidade desfavorável no longo prazo	Solução paliativa; inadequada como sede definitiva de equipamento público de proteção à mulher
6 – Aquisição de imóvel pronto no mercado imobiliário	Constituição de patrimônio permanente; prazo potencialmente inferior ao da obra nova; localização definida	Oferta escassa no mercado local; necessidade de avaliação e laudo técnico; custos de adaptação; risco de incompatibilidade funcional	Dispêndio único, porém custo de aquisição e adaptação pode aproximar-se ou superar o da construção; depende de avaliação criteriosa	Viável apenas se houver imóvel compatível disponível; condicionada a avaliação técnica e econômica favorável

ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS

A análise comparativa das alternativas identificadas permite avaliar, de forma objetiva, a capacidade de cada solução atender à necessidade administrativa. A construção de edificação nova por métodos convencionais destaca-se por oferecer plena adequação funcional, patrimônio permanente, durabilidade e facilidade de fiscalização, com riscos gerenciáveis mediante planejamento, projeto básico e controle tecnológico, apresentando como contraponto o prazo de execução mais longo e a necessidade de gestão intensiva da obra. O sistema construtivo industrializado leve apresenta vantagens de celeridade e precisão, porém sua viabilidade depende da disponibilidade regional de fornecedores e de projeto específico, com custo de componentes potencialmente superior e menor tradição construtiva local. A construção modular pré-fabricada oferece velocidade de implantação, mas impõe limitações arquitetônicas e de conforto ambiental, além de durabilidade inferior, mostrando-se mais adequada a soluções temporárias do que a um equipamento público definitivo de proteção à mulher.

A reforma e adaptação de edificação existente permite o aproveitamento de patrimônio e prazo potencialmente reduzido, porém está condicionada à existência de imóvel compatível, sujeita a

imprevisibilidade de patologias e a custos adicionais de adaptação, com risco de não atendimento integral das necessidades funcionais e de acessibilidade. A locação de imóvel pronto atende com rapidez, mas gera despesa recorrente sem contrapartida patrimonial, depende de terceiros e não confere segurança quanto à continuidade do serviço. A aquisição de imóvel pronto constitui patrimônio permanente, mas depende de oferta escassa no mercado local e de avaliação técnica, com custo total potencialmente equivalente ao da construção nova.

Quanto à capacidade de atendimento das Secretarias Municipais, a solução de edificação nova proporciona ambientes dimensionados e organizados segundo as necessidades funcionais dos serviços, favorecendo a atuação integrada das equipes. A flexibilidade para demandas futuras é maior na edificação nova e no sistema industrializado, que admitem ampliações planejadas. A facilidade de fiscalização é superior nas soluções que envolvem obra nova, nas quais a Administração acompanha todas as etapas construtivas, com controle tecnológico e critérios objetivos de aceitação. Os riscos envolvidos são menores na obra nova planejada, mitigados por projeto básico completo, enquanto reformas e locações carregam maior incerteza quanto a custos e adequação. Em termos de eficiência, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, a edificação nova apresenta investimento concentrado, porém amortizável ao longo de vida útil prolongada, evitando despesas recorrentes de locação e assegurando patrimônio permanente. Os impactos sobre a continuidade dos serviços públicos são favoráveis nas soluções que conferem sede definitiva e adequada, enquanto a locação sujeita o serviço a risco de descontinuidade. Os benefícios para a população, para os servidores e para a gestão municipal são maximizados pela solução que garante ambiente seguro, acessível, funcional e permanente para o acolhimento e o atendimento das mulheres, com melhoria da qualidade do serviço e da eficiência administrativa.

DECLARAÇÃO INFORMATIVA DA ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS E RECOMENDAÇÃO

Após a prospecção ampla e imparcial das alternativas disponíveis no mercado e da análise comparativa técnica, operacional, logística, administrativa e econômica realizada, declara-se que a solução que se mostra mais adequada ao atendimento do interesse público é a construção de edificação nova em terreno do Município, por métodos construtivos convencionais, em conformidade com o projeto básico, o memorial descritivo e as especificações técnicas elaborados. Tal solução assegura plena adequação funcional do equipamento à finalidade institucional de acolhimento e atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade, constitui patrimônio público permanente, permite controle tecnológico e fiscalização contínua de todas as etapas construtivas, favorece a continuidade dos serviços públicos e maximiza os benefícios para a população, para os servidores e para a gestão municipal.

A solução recomendada concilia eficiência administrativa, economicidade e racionalização dos recursos públicos, na medida em que o investimento concentrado é amortizável ao longo de vida útil prolongada, evitando despesas recorrentes de locação e agregando patrimônio permanente ao Município. A construção nova proporciona, ainda, flexibilidade de atendimento às demandas atuais e futuras, capacidade de organização dos ambientes conforme as necessidades funcionais das Secretarias Municipais, facilidade de fiscalização contratual, redução de riscos de descontinuidade e otimização do planejamento das contratações, em observância aos princípios da legalidade, eficiência,

economicidade, planejamento, competitividade, motivação, transparência, sustentabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público, todos previstos na Lei nº 14.133/2021.

A análise comparativa demonstra que a realização da contratação por meio de Concorrência Eletrônica apresenta-se como a solução mais adequada para atender à necessidade administrativa, uma vez que possibilita conciliar a vantajosidade econômica com o atendimento integral dos requisitos técnicos e operacionais da contratação. A utilização da forma eletrônica amplia a competitividade, fortalece a transparência, proporciona maior participação de fornecedores, favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e assegura maior eficiência na gestão das aquisições.

Registra-se que a recomendação ora apresentada decorreu de análise técnica, objetiva e comparativa das alternativas disponíveis no mercado, e não de escolha prévia, em consonância com o disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de planejamento das contratações públicas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União e pela Advocacia-Geral da União.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução da construção da Casa da Mulher Igarapeense, na sede do Município de Igarapé do Meio/MA, mediante a implantação de edificação nova concebida especificamente para a finalidade institucional de acolhimento, proteção e atendimento integral às mulheres em situação de vulnerabilidade, risco social e violência doméstica e familiar. A solução decorre da análise comparativa realizada no levantamento de mercado, que demonstrou ser a construção de edificação nova por métodos construtivos convencionais a alternativa mais adequada para atender à necessidade administrativa identificada, por conciliar plena adequação funcional, patrimônio público permanente, durabilidade, controle tecnológico e facilidade de fiscalização, em detrimento das demais alternativas avaliadas, que se mostraram condicionadas à disponibilidade de imóveis compatíveis, sujeitas a limitações arquitetônicas ou desprovidas de caráter definitivo. A solução atenderá às necessidades institucionais ao dotar o Município de infraestrutura física adequada e permanente, garantindo eficiência, continuidade dos serviços públicos, qualidade da execução e pleno atendimento ao interesse público, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Estrutura da Solução

A solução será estruturada mediante a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, abrangendo todas as etapas construtivas previstas no projeto básico, no memorial descritivo e nas especificações técnicas, incluindo administração da obra e implantação de canteiro, serviços preliminares, terraplenagem, fundações profundas, superestrutura em concreto armado, cobertura com estrutura metálica, alvenaria de vedação, pavimentação, instalações elétricas e de proteção contra descargas atmosféricas, instalações hidrossanitárias, sistema de combate a incêndio e pânico, revestimentos, pintura, esquadrias, louças e metais sanitários, e serviços complementares. A metodologia de execução observará integralmente as especificações técnicas e os padrões mínimos de

qualidade estabelecidos no projeto básico, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis a cada serviço, incluindo as normas de concreto armado, estruturas, instalações elétricas, hidrossanitárias, de proteção contra descargas atmosféricas, de combate a incêndio e de acessibilidade. A solução contemplará os requisitos legais e regulatórios aplicáveis, incluindo as normas de segurança do trabalho, as normas ambientais e as normas de licenciamento, e será executada por equipe técnica qualificada, com utilização de equipamentos e materiais adequados, observada a logística de suprimentos compatível com as condições locais e a disponibilidade regional de insumos e mão de obra. A solução prevê, ainda, mecanismos de controle da qualidade, mediante controle tecnológico do concreto, ensaios e verificações previstos nas normas, e mecanismos de fiscalização contratual, com acompanhamento contínuo da execução pela Administração, garantia da obra e dos serviços pelos prazos legais e contratuais, e prestação de assistência técnica para correção de vícios e defeitos durante o prazo de garantia.

Funcionamento da Solução

A execução operacional da solução ocorrerá mediante a mobilização da contratada, que implantará o canteiro de obras e executará as etapas construtivas de forma sequencial e planejada, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração. O fluxo operacional compreenderá a emissão de ordens de serviço pela fiscalização, o gerenciamento das atividades pela contratada, o acompanhamento da execução pela Administração, o controle de qualidade dos materiais e serviços, e a fiscalização contratual contínua, com verificação do cumprimento das especificações técnicas e dos padrões de qualidade. O monitoramento do desempenho será realizado mediante o acompanhamento do cronograma físico-financeiro, a análise de relatórios de medição, a verificação do diário de obras e a realização de vistorias periódicas, com mecanismos de correção de falhas e de aplicação das sanções contratuais cabíveis em caso de descumprimento. A gestão documental será realizada mediante a manutenção de registros técnicos completos, incluindo anotações de responsabilidade técnica, diário de obras, relatórios de ensaios e verificações, e documentação fotográfica, assegurando a rastreabilidade de todas as etapas. A comunicação entre contratada e contratante será contínua e formal, mediante reuniões periódicas, relatórios de andamento e comunicação oficial, garantindo a transparência e o alinhamento das expectativas. A entrega, o recebimento, a aceitação e o encerramento das etapas contratuais ocorrerão em conformidade com os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos na legislação e no contrato, incluindo a realização de testes e verificações, a obtenção do habite-se e a desmobilização do canteiro.

Análise Operacional da Solução

A solução contribuirá diretamente para a continuidade dos serviços públicos, ao dotar o Município de equipamento público definitivo e adequado para o acolhimento e o atendimento às mulheres, eliminando a dependência de estruturas precárias ou de soluções temporárias. A solução promoverá a eficiência operacional, mediante a organização dos ambientes conforme as necessidades funcionais dos serviços, a melhoria dos processos administrativos, a otimização da logística de atendimento e a redução do tempo de resposta às demandas da população. A racionalização dos recursos públicos será

alcançada pela concentração dos serviços em instalações adequadas, com redução de retrabalho, redução de desperdícios e mitigação de riscos operacionais. A solução fortalecerá a capacidade institucional do Município, ao proporcionar condições físicas e operacionais adequadas ao exercício das atribuições dos servidores, com melhoria da produtividade, melhoria das condições de trabalho e melhoria da qualidade dos serviços prestados. A maior disponibilidade da solução contratada e a sustentabilidade da execução contratual serão asseguradas pela construção de edificação durável, com manutenção planejada e assistência técnica durante o prazo de garantia. A solução reduzirá riscos administrativos, ao conferir segurança jurídica e previsibilidade à gestão, e fortalecerá a governança das contratações públicas, ao materializar o dever de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, ampliando a eficiência da Administração Pública e a transparência das decisões administrativas.

Vantajosidade Econômica da Solução

A solução apresenta vantajosidade econômica significativa, ao conciliar economicidade e eficiência da despesa pública, com melhor relação custo-benefício para a Administração. A construção de edificação nova constitui investimento concentrado, amortizável ao longo de vida útil prolongada, evitando despesas recorrentes de locação e agregando patrimônio público permanente ao Município. A otimização da aplicação dos recursos públicos será alcançada pela racionalização das contratações, pela redução de custos administrativos e pela redução de custos indiretos, decorrentes da concentração dos serviços em instalações adequadas. A redução de desperdícios e de retrabalho, aliada ao melhor planejamento orçamentário, contribuirá para a previsibilidade financeira e para a sustentabilidade econômica da contratação. A realização da contratação em regime competitivo, com ampla participação de fornecedores, assegurará a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, com ganhos de escala e aumento da competitividade. A eficiência da gestão contratual será assegurada pela definição precisa do objeto, pelos critérios objetivos de medição e pagamento e pelos mecanismos de controle da qualidade, contribuindo para a economicidade e para a racionalização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Benefícios da Estratégia de Contratação

A solução escolhida, consistente na construção de edificação nova por métodos construtivos convencionais, apresenta benefícios técnicos, operacionais, administrativos e econômicos que a tornam a alternativa mais adequada para atender à necessidade administrativa identificada. A construção nova proporciona plena adequação funcional do equipamento à finalidade institucional, patrimônio público permanente, durabilidade, controle tecnológico de materiais e serviços, e facilidade de fiscalização de todas as etapas construtivas. A solução assegura flexibilidade de atendimento às demandas atuais e futuras, capacidade de organização dos ambientes conforme as necessidades funcionais das Secretarias Municipais, e redução de riscos de descontinuidade dos serviços públicos. Os benefícios econômicos decorrem da economicidade do investimento, da racionalização dos recursos públicos e da agregação de patrimônio permanente, enquanto os benefícios administrativos decorrem da segurança jurídica, da transparência e do fortalecimento da governança das contratações públicas.

Benefícios Institucionais

A solução contribuirá para o fortalecimento da gestão pública, ao dotar o Município de infraestrutura adequada para a prestação de serviços essenciais, e para a melhoria da governança, ao materializar o dever de planejamento das contratações. A solução promoverá o aumento da eficiência administrativa, a melhoria da qualidade dos serviços públicos e a continuidade das políticas públicas de proteção à mulher. A melhoria do atendimento aos usuários, a satisfação dos servidores públicos e a melhoria das condições de trabalho serão alcançadas pela adequação dos ambientes às necessidades funcionais dos serviços. A conservação e a valorização do patrimônio público, a transparência administrativa e a conformidade legal serão asseguradas pela execução da obra em conformidade com o projeto básico e com as normas técnicas aplicáveis. A solução fortalecerá os mecanismos de controle, mediante a fiscalização contínua da execução e a documentação adequada do processo, e atenderá integralmente aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade, motivação, transparência, sustentabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público.

Conclusão Técnica

A solução escolhida apresenta plena viabilidade técnica, operacional, administrativa, logística, jurídica e econômica, demonstrando ser a alternativa mais adequada para atender à necessidade administrativa identificada. A construção da Casa da Mulher Igarapeense, mediante a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, proporcionará eficiência, eficácia, economicidade, qualidade, sustentabilidade, competitividade, gestão eficiente dos recursos públicos, continuidade da prestação dos serviços públicos e pleno atendimento ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as melhores práticas de planejamento das contratações públicas, apta a integrar formalmente o presente Estudo Técnico Preliminar.

ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**
1	Execução da construção da Casa da Mulher Igarapeense, na sede do município de Igarapé do Meio/MA, compreendendo todos os serviços de engenharia necessários à edificação, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo e demais anexos do projeto.	SERV	1,00

NOTA TÉCNICA: *O projeto completo conterá descrição de todos os custos unitários e todas as informações técnicas necessárias e parâmetros necessários e suficientes para a perfeita execução do objeto.*

METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS E REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

Com base na solução escolhida neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), **recomenda-se que a pesquisa de preços subsequente e a elaboração do Projeto Básico** sejam conduzidas conforme a metodologia a seguir, a fim de verificar a viabilidade econômica da solução proposta:

A pesquisa de preços **deverá ter como base primordial os Sistemas Referenciais Oficiais de Custos**, incluindo **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)**, e se for necessário e/ou subsidiariamente, poderá utilizar outras base de Sistemas Referenciais como: Sistema de Custos Referenciais de Obras do Maranhão (**SICRO-MA**), ou tabelas estaduais/municipais, regionais (ex.: SEINFRA-MA, ORSE-SE, SEDOP-PA). Esses sistemas consistem em bancos de dados abrangentes de composições de custos unitários (CPU) e insumos, com preços referenciais atualizados para materiais, mão de obra, equipamentos e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

Conforme o disposto no Art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021, esses Sistemas Referenciais Oficiais **deverão representar a principal fonte de consulta e ter prioridade** na pesquisa de preços. A equipe responsável pela estimativa de custos **deverá elaborar o orçamento detalhado**, desagregando os custos em composições unitárias. Esta metodologia assegura:

- **Conformidade Legal:** Plena aderência ao Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (hierarquia fontes), e Decreto nº 7.983/2013 (SINAPI para recursos federais, por analogia).
- **Viabilidade Econômica:** Aferição da exequibilidade financeira da solução proposta, alinhando a estimativa de custos às referências de mercado e aos princípios da economicidade, em estrita conformidade com o Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- **Padronização e Controle:** Metodologia exigida por TCU, com desagregação em CPU para memorial descritivo.

Diante do exposto, a adoção rigorosa dos Sistemas Referenciais Oficiais de Custos na pesquisa de preços é **imprescindível** para validar a viabilidade econômica. Essa metodologia não só garante a conformidade legal com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 7.983/2013, como também assegura a exequibilidade financeira, a padronização e o controle necessários sobre os custos da futura contratação. Assim, o desenvolvimento do Projeto Básico, ancorado nos resultados dessa pesquisa de preços, será a etapa final para consolidar a economicidade e a adequação da solução proposta.

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A primeira questão a ser considerada refere-se à necessidade de avaliação cuidadosa dos aspectos técnicos e econômicos que envolvem o parcelamento ou a unificação do objeto. Embora o parcelamento do objeto seja uma prática comum em algumas situações, é fundamental que sua

viabilidade seja discutida com base em parâmetros técnicos sólidos, que atendam aos requisitos exigidos pela natureza do objeto, bem como suas especificidades.

Para a obra em questão, sua própria natureza configura um **sistema único e integrado**, com funcionalidade e a segurança do conjunto dependem da coordenação perfeita entre todas as etapas construtivas e seus subsistemas.

Em obras de engenharia, parcelar o objeto sem a devida análise de impacto pode resultar em complicações sérias. A fragmentação de processos dificulta o controle orçamentário, a diluição de responsabilidades entre múltiplos contratados e o risco de comprometer severamente a qualidade do serviço prestado. A inadequação do parcelamento não só compromete a execução técnica da obra, mas também pode acarretar custos adicionais, aumentando o risco de ineficiência na gestão pública, uma vez que a obra, por sua complexidade e integração, requer uma visão holística e uma única responsabilidade técnica pela sua conclusão.

Além disso, quando analisamos a viabilidade econômica do parcelamento, é imperativo compreender que a simples divisão do objeto em partes menores não implica automaticamente em benefícios econômicos. Pelo contrário, a multiplicação de contratos – por exemplo, licitar separadamente a contratação pretendida – pode gerar custos administrativos elevados. Isso inclui a necessidade de supervisão mais frequente, maiores despesas com contratações (publicações, equipes de análise) e possíveis atrasos devido à complexidade de gerenciar múltiplas frentes de serviço e a interface entre diferentes empresas. A avaliação orçamentária de cada parcela deve ser feita com a devida cautela, considerando os custos e a viabilidade financeira, respeitando os princípios da precisão e da especificidade orçamentária, para garantir que o custo total da obra não seja desconsiderado, sob o risco de se tornar mais caro do que a contratação integral.

A análise de viabilidade técnica envolve, além dos custos diretos, uma avaliação dos impactos no prazo de execução e na qualidade final do serviço. Obras que demandam um alto grau de integração requerem uma abordagem unificada para garantir que todos os elementos sejam executados de forma coordenada, evitando problemas decorrentes de falhas na comunicação entre diferentes prestadores de serviço e reduzindo a possibilidade de retrabalho. A execução por uma única empresa, sob uma única responsabilidade técnica e contratual, simplifica a gestão do cronograma, otimiza a logística de canteiro e assegura a padronização dos processos e materiais, elementos cruciais para a garantia da qualidade e o cumprimento dos prazos em um projeto de obra/serviço de engenharia.

Diante das análises técnicas e econômicas apresentadas, fica evidente que o parcelamento do objeto **em itens** não se configura como a melhor opção para a contratação pretendida. A divisão **em itens** do objeto em parcelas não oferece vantagens claras do ponto de vista técnico, uma vez que pode resultar em sobrecarga administrativa, descoordenação na execução das obras e riscos elevados para a qualidade e o cumprimento dos prazos. Além disso, a análise econômica aponta para a possibilidade de aumento de custos e de complexidade na gestão, o que poderia prejudicar a eficiência do processo. A contratação integral, neste cenário, promove a **economia de escala** na mobilização de equipamentos, mão de obra e materiais, além de consolidar a responsabilidade técnica e contratual em um único executor do serviço, mitigando os riscos inerentes à fragmentação.

Conclusão

Portanto, considerando a natureza da obra como sistema único e integrado, a interdependência técnica entre as etapas construtivas e a necessidade de responsabilidade técnica e contratual centralizada, conclui-se pela **não adoção do parcelamento do objeto**, nos termos do art. 18, § 1º, VIII, e do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, por restar demonstrado que a divisão do objeto em parcelas não é tecnicamente viável nem economicamente vantajosa, sendo a contratação integral a solução que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade

CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

Para a seleção do regime de execução mais adequado da execução da obra, é imperativo analisa as especificidades do projeto à luz das definições da Lei nº 14.133/2021:

a) Regimes Inaplicáveis ou Menos Vantajosos para este Projeto:

- **Empreitada por Preço Unitário:** Embora comum em obras, a incerteza quanto às quantidades que justificaria a medição por preço unitário é menor. A utilização deste regime poderia transferir mais riscos de quantitativos para a Administração e exigir uma fiscalização mais detalhada de cada item.
- **Empreitada Integral:** Este regime é mais adequado para obras novas, complexas, em que o contratado assume todas as fases, do projeto básico à entrega final. No caso a Administração precisa de alguém para *executar* a conclusão.
- **Contratação por Tarefa:** Totalmente inadequada, pois se destina a pequenos trabalhos de mão de obra específica.
- **Contratação Integrada e Contratação Semi-Integrada:** Estes regimes envolvem a elaboração ou complementação de projetos por parte do contratado. Para a obra onde o Município, idealmente, já terá um Projeto Executivo atualizado, delegar essa etapa novamente seria redundante ou inadequado, além de serem regimes de maior complexidade e risco para a Administração, com condições de uso mais restritas (Art. 46, §3º da Lei nº 14.133/2021 exige autorização em lei específica para contratação integrada por órgãos da União, Estados e Municípios).
- **Fornecimento e Prestação de Serviço Associado:** Não se aplica, pois o objeto principal é a obra de engenharia, não o fornecimento de um bem com serviço atrelado.

b) Justificativa para o Regime de Execução:

O regime de execução por **Empreitada por Preço Global**, previsto no art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é o que melhor se adequa ao objeto, uma vez que o projeto básico e o memorial descritivo já definem com precisão o escopo e as especificações da obra, permitindo a fixação de preço certo e total, com transferência ao contratado dos riscos de variação de quantitativos e incentivo à eficiência construtiva, em conformidade com os entendimentos do Tribunal de Contas da União, que

condicionam a adoção desse regime à existência de projeto detalhadoA escolha da **Empreitada por Preço Global** se alinha perfeitamente com a natureza da contratação de execução da obra pretendida, oferecendo as seguintes vantagens e atendendo aos princípios da Lei nº 14.133/2021:

1. **Previsibilidade:** O projeto em questão, por ser a execução de uma obra, permite a elaboração de um **Projeto Executivo detalhado e preciso** para o escopo do serviço. Com este projeto, o objeto da contratação torna-se perfeitamente dimensionável e quantificável antes do início da licitação. O preço global proporciona uma **visão clara do custo total** para a conclusão da obra, facilitando o controle orçamentário da Administração, o que é vital após a experiência de uma obra a ser executada.
2. **Incentivo à Eficiência do Contratado:** Ao fixar um preço global para a totalidade dos serviços descritos no projeto, o regime incentiva o contratado a **otimizar seus processos construtivos**, gerenciar seus recursos (mão de obra, materiais, equipamentos) de forma mais eficiente e buscar soluções inovadoras para cumprir o escopo dentro do custo e prazo acordados. Isso alinha os interesses da empresa com a necessidade de conclusão rápida e econômica da obra.
3. **Redução de Riscos para a Administração:** Com um preço global fixo, os riscos relacionados a variações de quantitativos de serviço são **transferidos para o contratado**. A Administração passa a ter maior previsibilidade financeira, evitando surpresas orçamentárias decorrentes de medições de serviços individuais que podem, por vezes, apresentar desvios. A fiscalização, embora ainda rigorosa na qualidade e no cronograma, torna-se mais simplificada do ponto de vista de medição financeira, focando na entrega do produto final.
4. **Simplicidade na Gestão Contratual:** A gestão do contrato torna-se mais direta, com pagamentos atrelados à execução de etapas ou marcos físicos da obra, conforme o cronograma, e não a um volume exaustivo de itens de planilha. Isso facilita a medição e aprovação dos pagamentos, agilizando o fluxo financeiro e evitando burocracia desnecessária.
5. **Adequação à Concorrência Eletrônica:** A empreitada por preço global é perfeitamente compatível com a modalidade de Concorrência Eletrônica, que buscará a proposta mais vantajosa (seja pelo menor preço global ou pela melhor técnica e preço) para a execução do escopo definido. A clareza do preço final facilita a comparação e o julgamento das propostas.

Conclusão

Dada a natureza da obra, o regime de **Empreitada por Preço Global** é a opção mais eficiente e vantajosa. Ele oferece a segurança de um custo total previamente definido, incentiva a eficiência do contratado e simplifica a gestão e fiscalização para a Administração Pública, transferindo de forma adequada os riscos de execução para a empresa especializada. Esta escolha está em plena conformidade com o Art. 46 da Lei nº 14.133/2021 e reflete o pragmatismo e a busca por soluções eficazes que a situação exige para que a obra seja finalmente entregue à comunidade de Igarapé do Meio - MA.

VISTORIA E CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

A natureza e a complexidade do objeto pretendido demandam que os licitantes possuam um **conhecimento pleno e inequívoco das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços**. É imprescindível que todos os potenciais contratados compreendam integralmente o ambiente físico, as infraestruturas existentes, as dificuldades logísticas, os acessos, os riscos inerentes e quaisquer outros fatores que possam impactar diretamente na execução do contrato, nos prazos, nos custos e na qualidade dos serviços a serem prestados.

A ausência desse conhecimento prévio e aprofundado por parte do licitante pode resultar em:

- Subestimativas de custos e prazos na proposta, levando a dificuldades financeiras durante a execução.
- Pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro por alegação de "condições imprevistas".
- Atrasos na execução, retrabalhos e até mesmo interrupção dos serviços.
- Comprometimento da qualidade dos serviços e da satisfação do interesse público.

2. Mecanismos para Garantir o Conhecimento e a Transferência de Risco

Para mitigar os riscos supracitados e assegurar a máxima efetividade da contratação, o edital prevê mecanismos claros para que os licitantes demonstrem seu conhecimento das condições locais:

- **Vistoria Prévia Obrigatória/Opcional:** A Administração garantirá a oportunidade de realização de vistoria prévia no local de execução. Este procedimento é a forma mais eficaz para o licitante avaliar *in loco* as peculiaridades do serviço, planejar sua execução e formular uma proposta realista e consistente. A vistoria será acompanhada por servidor designado, garantindo esclarecimentos e acesso adequado; ou,
- **Declaração Formal de Conhecimento:** Reconhecendo a possibilidade de que o licitante já possua conhecimento suficiente das condições locais por outros meios, o edital permite que a vistoria seja dispensada, desde que o interessado apresente uma **declaração formal e expressa, assinada por seu responsável técnico**, atestando o pleno conhecimento de todas as condições peculiares da contratação.

A interconexão e a força jurídica, que estabelece inequivocamente que a **não realização da vistoria (mesmo com a declaração de conhecimento) não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes**.

Esta disposição é fundamental para:

- **Transferir o risco de desconhecimento** para o licitante/futuro contratado, que é o responsável por formular sua proposta com base em informações completas e precisas.
- **Prevenir pleitos infundados** de alteração contratual (aditivos de prazo e/ou custo) baseados em supostas "condições imprevistas" que poderiam ter sido identificadas com a devida diligência.

- **Garantir a segurança jurídica e a economicidade** para a Administração, ao assegurar que o preço contratado reflita as reais condições de execução do objeto e que eventuais falhas de planejamento ou execução, decorrentes do desconhecimento do ambiente, sejam de responsabilidade do contratado.

A inclusão das disposições de vistoria e das declarações de conhecimento das condições locais e peculiaridades do objeto e ambiente de execução é uma medida **essencial e estratégica**. Visa promover a transparência, a equidade entre os licitantes, a segurança jurídica do contrato e a proteção do interesse público. Ao exigir ou atestar formalmente o conhecimento das condições locais como pré-requisito para a proposta e execução, a Administração minimiza riscos, evita contratempos, reduz a probabilidade de pleitos e garante a contratação mais vantajosa para a entrega de serviços de qualidade.

QUALIDADE COMUM DA OBRA

É **totalmente possível e apropriado** classificar a execução da obra como de **qualidade comum**, atendendo às finalidades a que se destina e em estrita conformidade com o **artigo 20 da Lei nº 14.133/2021** e o **Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021**. Esta classificação é fundamental no planejamento da contratação, pois direciona as especificações técnicas e orçamentárias, assegurando a boa e eficiente aplicação dos recursos públicos.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 20, estabelece o princípio da vedação à aquisição de bens de luxo, com o intuito de garantir a razoabilidade, a economicidade e o interesse público na aplicação dos recursos. O Decreto nº 10.818/2021 complementa essa vedação, definindo o que se entende por bens de luxo e bens de qualidade comum. A presente justificativa visa demonstrar que a execução da obra, enquadra-se integralmente na categoria de **"serviço de qualidade comum "**, cujos padrões de desempenho e qualidade são definidos por especificações usuais de mercado e compatíveis com a finalidade pública a que se destina.

Análise e Fundamentação

A análise de sua classificação como "serviço de qualidade comum" fundamenta-se nos seguintes aspectos:

1. **Especificações Técnicas e Padrões de Mercado Usuais:**
    - **Adequação e Funcionalidade:** O projeto da obra pretendida será concebido com base em **especificações técnicas usuais e disponíveis no mercado**. Isso inclui a utilização de materiais de construção padronizados, sistemas estruturais convencionais, instalações elétricas e hidráulicas funcionais, e acabamentos compatíveis com o uso intensivo do local da obra executada.
    - **Conformidade com Normas e Referências:** As especificações do projeto, bem como a execução da obra, seguirão rigorosamente as normas técnicas da **ABNT (Associação**

Brasileira de Normas Técnicas) para o objeto da contratação pretendida. Essas normas estabelecem padrões mínimos de qualidade, segurança, durabilidade e acessibilidade, garantindo um desempenho adequado sem incorrer em soluções luxuosas ou de alto custo desnecessário.

- **Ausência de Elementos Supérfluos:** Não serão previstos ou incorporados ao projeto quaisquer elementos, acabamentos, materiais ou tecnologias que denotem sofisticação excessiva, ostentação ou que superem a finalidade essencial do bem público. A escolha será sempre por soluções duráveis, de fácil manutenção e que atendam aos requisitos de uso e segurança de forma eficiente.

2. **Enquadramento Legal:**
   - O **Decreto nº 10.818/2021**, em seu artigo 2º, parágrafo único, considera como "bens de luxo" aqueles que apresentem características como "exclusividade", "ostentação", "originalidade" ou "preço excessivo". A obra pretendida, com base nas premissas acima, não se enquadra em nenhuma dessas características. Pelo contrário, ela representa uma solução de **qualidade comum** para uma demanda fundamental.

Conclusão

Com base na análise da finalidade da obra, nas especificações técnicas que se pautam em padrões usuais de mercado e normas técnicas, na ausência de elementos suntuários para entrega de uma infraestrutura básica, conclui-se que a execução da obra pretendida **se enquadra plenamente como um serviço de qualidade comum e não suntuário**, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.818/2021.

Esta classificação assegura que o processo licitatório de Concorrência Eletrônica será direcionado para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo que os recursos públicos sejam empregados com a máxima eficiência, focando na funcionalidade e durabilidade da obra, sem incorrer em gastos desnecessários ou incompatíveis com o interesse público.

GARANTIA DA PROPOSTA

A presente justificativa fundamenta a exigência da garantia de proposta em licitações, nos moldes do Art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Seu objetivo principal é assegurar o **comprometimento e a seriedade do licitante em honrar sua proposta** e formalizar o contrato, caso seja o vencedor do certame, pressupondo sua capacidade de assumir tal compromisso. Esta garantia atua como um filtro de seriedade, reduzindo significativamente o risco de recusa em contratar ou de não apresentação dos documentos necessários, o que geraria prejuízos e atrasos para a Administração Pública. Adicionalmente, a exigência promove a isonomia entre os participantes, uma vez que todos são submetidos à mesma base de cálculo para a garantia. Dessa forma, a administração pública se protege contra licitantes sem o devido compromisso, garantindo maior segurança e eficiência na condução dos procedimentos licitatórios.

Posicionamento da Garantia de Proposta no Rito Licitatório

Nos procedimentos licitatórios regidos pela nova lei, a comprovação da garantia de proposta é qualificada como requisito de pré-habilitação e **é exigida, distintamente, no momento da apresentação da proposta**. Esta característica singular significa que, caso o licitante não a comprove documentalmente ou sua comprovação seja rejeitada, ele será impedido de continuar no certame, mesmo que atenda a outros requisitos de habilitação, inclusive os de qualificação econômica que atestariam sua saúde financeira. Essa exigência mantém-se, conforme o caput do Art. 58, mesmo na hipótese de inversão de fases, em que a habilitação antecede a apresentação das propostas e o julgamento.

Natureza da Garantia de Proposta

A Lei nº 14.133/2021 faculta à Administração exigir, no momento da apresentação da proposta, a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, a qual não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

Essa garantia visa demonstrar que o licitante possui o **lastro e a seriedade para participar do certame**, comprometendo-se com a sua proposta e com a futura contratação. Seu cálculo sobre o valor atribuído pela Administração ao objeto da licitação assegura o princípio da isonomia entre os licitantes, pois a mesma base de cálculo e percentual aplicam-se a todos, igualitariamente. Ao mesmo tempo em que a Lei a qualifica como requisito de habilitação, notadamente de pré-habilitação, sua comprovação no momento da apresentação da proposta a configura como uma condição para participação, sem a qual o licitante não será admitido a continuar no certame.

A garantia de proposta guarda **natureza *sui generis*** por três motivos:

1. **Condição de Continuidade no Certame:** Por constituir uma condição legal peremptória para o licitante continuar no certame. A não comprovação do recolhimento da garantia de proposta ou sua rejeição impede que a proposta seja analisada e, por consequência, a participação efetiva.
2. **Caráter Sancionatório:** Por possuir natureza sancionatória, tendo em vista que a Administração executará seu valor integral quando o licitante vencedor ou adjudicatário recusar-se a assinar o contrato ou não apresentar os documentos necessários para a contratação, conforme expressamente previsto no §3º do Art. 58.

Benefícios da Exigência de Garantia de Proposta

A exigência de garantia de proposta oferece diversos benefícios estratégicos à Administração Pública:

- **Comprometimento e Seriedade:** Garante que os licitantes têm um compromisso sério com o processo licitatório e a intenção real de celebrar o contrato, caso sagrem-se vencedores.

- **Redução de Riscos Operacionais:** Minimiza o risco de recusa em assinar o contrato ou de não apresentação de documentos para a contratação, evitando atrasos, retrabalho administrativo e a necessidade de convocar os licitantes remanescentes ou de realizar um novo certame.
- **Segurança Financeira Preliminar:** Embora não cubra a execução do contrato, demonstra que o licitante possui lastro para arcar com as despesas e formalidades inerentes à assunção do contrato.
- **Isonomia Processual:** Assegura que todos os licitantes sejam tratados de forma igualitária, já que a base de cálculo e o percentual máximo da garantia são os mesmos para todos.

Requisitos para a Exigência e Cumprimento da Garantia de Proposta

Para a correta aplicação do Art. 58, a Administração deve observar os seguintes requisitos:

- **Estudo Prévio:** Realização, na fase preparatória da licitação, de estudos que justifiquem sua viabilidade, utilidade e benefício para a contratação específica.
- **Previsão Editalícia:** Previsão expressa no edital, sem a qual não poderá ser exigida.
- **Limite de Valor:** Percentual não superior a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, apurado mediante pesquisa de preços de mercado.
- **Condições Claras:** Estipulação, no edital, das condições e requisitos para a apresentação do documento comprobatório.
- **Consequências Definidas:** Detalhamento das consequências da não comprovação da garantia no prazo e modo devidos.
- **Modalidades Aceitas:** Adoção de uma das seguintes modalidades, à escolha do licitante, conforme o §1º do Art. 96:
    - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos.
    - Seguro-garantia.
    - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
    - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- **Execução da Garantia:** Definição clara da perda do valor integral no caso de recusa do vencedor da disputa em assinar o contrato ou em razão da não apresentação dos documentos para a contratação.

Conclusão: Ao exigir a garantia de proposta, a Administração Pública protege-se proativamente contra licitantes sem o compromisso efetivo com a contratação, o que reduz a probabilidade de desistências, falhas na formalização contratual e subsequentes atrasos processuais. Esse mecanismo é fundamental para assegurar que os projetos públicos sejam iniciados de maneira eficiente e confiável, resguardando o interesse público e beneficiando a sociedade como um todo.

GARANTIA CONTRATUAL

A presente justificativa oferece a possibilidade da licitante vencedora apresente comprovação, que tem como objetivo garantir as obrigações assumidas com propósito de assegurar o cumprimento e a execução do contrato. Essa possibilidade de prestação de garantia nas contratações funciona como uma forma de proteção, garantindo que o contratante (segurado) receba compensação em caso de não cumprimento das obrigações contratuais, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Objetivo da Garantia

A principal finalidade da exigência de garantia é proporcionar uma proteção adicional ao contratante (segurado) contra o risco de inadimplemento contratual. A seguradora, mediante as condições acordadas, assegura a cobertura de eventuais irregularidades contratuais que possam ser cometidas pela empresa contratada. Isso inclui multas moratórias e punitivas e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza.

Benefícios da Exigência de Garantia

A exigência de garantia traz diversos benefícios, destacando-se:

- **Mitigação de Riscos**: O contratante transfere parte do risco de inadimplemento para a seguradora, mitigando os impactos financeiros e operacionais decorrentes de falhas na execução contratual.
- **Segurança Jurídica**: A garantia oferece uma segurança adicional, assegurando que as obrigações contratuais serão cumpridas, mesmo em casos de dificuldades financeiras da contratada.
- **Estabilidade Financeira**: Em caso de inadimplência, o pagamento da indenização pela seguradora garante a continuidade dos serviços, evitando prejuízos ao erário público.
- **Responsabilidade**: A exigência de garantia impõe uma maior responsabilidade à contratada, incentivando-a a cumprir rigorosamente suas obrigações contratuais para evitar penalizações.
- **Proteção Trabalhista e Previdenciária**: A cobertura das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela apólice assegura o cumprimento dos direitos dos trabalhadores, evitando passivos trabalhistas para o contratante.

Portanto, a exigência de garantia nas contratações é um mecanismo essencial de proteção e segurança para o contratante, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e resguardando o interesse público.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa alcançar resultados operacionais, econômicos, financeiros, humanos e de governança que justificam plenamente a realização do investimento público na construção da Casa da Mulher Igarapeense. Em termos operacionais, espera-se a melhoria da eficiência operacional do Município, mediante a disponibilização de infraestrutura física adequada e permanente para o acolhimento e o atendimento integral às mulheres em situação de vulnerabilidade, risco social e violência doméstica e familiar, assegurando a continuidade dos serviços públicos e a melhoria da qualidade da execução contratual. A solução proporcionará a redução do tempo de atendimento das demandas, o aumento da disponibilidade dos serviços, a otimização dos fluxos administrativos e o fortalecimento da capacidade operacional do órgão, com melhoria da logística, redução de paralisações e aumento da produtividade institucional, em conformidade com os princípios da eficiência e da continuidade administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Em relação aos resultados econômicos e financeiros, a contratação representa instrumento de economicidade e de racionalização da despesa pública, na medida em que a construção de edificação própria e adequada evita despesas recorrentes com locação de imóveis inadequados, reduz custos indiretos e maximiza o retorno social dos investimentos públicos. A solução assegura a melhor relação custo-benefício, a otimização da aplicação dos recursos públicos, a redução de desperdícios e de retrabalho, o melhor planejamento orçamentário e a maior previsibilidade financeira, contribuindo para a sustentabilidade econômica e para a melhor utilização dos recursos disponíveis, em estrita observância aos princípios da economicidade e da eficiência da despesa pública.

No que concerne aos recursos humanos, a solução promoverá a melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos, mediante a adequação dos ambientes às necessidades funcionais dos serviços, com espaços dimensionados, salas de atendimento, áreas administrativas e infraestrutura compatível com a natureza sensível e especializada das atividades. Espera-se a maior produtividade das equipes, a redução da sobrecarga operacional, a otimização da força de trabalho, o aumento da eficiência administrativa, o fortalecimento das atividades finalísticas e o melhor aproveitamento das competências técnicas, com reflexos diretos na qualidade e na resolutividade do atendimento prestado à população.

Quanto à governança, gestão e controle, a contratação contribuirá para o fortalecimento da governança pública, a melhoria da gestão contratual, a ampliação da transparência, o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização, a melhoria do controle interno e a mitigação de riscos administrativos, conferindo maior segurança jurídica e conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A solução favorecerá a melhoria da tomada de decisão, ao materializar o dever de planejamento das contratações e ao assegurar a documentação adequada do processo decisório, em consonância com as boas práticas de governança recomendadas pelo Tribunal de Contas da União.

A solução apresenta, ainda, benefícios estratégicos relevantes, contribuindo para o fortalecimento institucional do Município, a melhoria da prestação dos serviços públicos, a satisfação dos usuários e dos servidores, o fortalecimento das políticas públicas de proteção à mulher, a melhoria da infraestrutura administrativa, a continuidade administrativa, a eficiência da gestão pública e o pleno atendimento ao interesse público. A construção da Casa da Mulher Igarapeense representa a solução mais eficiente, econômica, sustentável e adequada para atender à necessidade administrativa

identificada, assegurando a estruturação de um equipamento público essencial à proteção e à promoção dos direitos das mulheres no Município de Igarapé do Meio/MA, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e com as melhores práticas de planejamento das contratações públicas.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para assegurar que a contratação pretendida, é imprescindível a adoção de um conjunto estruturado de medidas de planejamento, gestão e controle. Estas medidas devem abranger desde a fase preparatória, que culmina no ETP e no Projeto Básico, até a execução e fiscalização contratual, garantindo a conformidade legal, a otimização de recursos e a entrega de um equipamento público de alta qualidade.

1. Planejamento e Estruturação Detalhada da Contratação

- **Documento de Formalização da Demanda (DFD) Consolidado e Justificado:** A elaboração formal do DFD, pelo setor demandante, é o marco inicial e legitimador de todo o processo. Ele deve ir além da mera constatação da necessidade, apresentando um diagnóstico aprofundado da situação atual, como a insuficiência da infraestrutura educacional existente, a projeção detalhada da demanda por vagas em tempo integral baseada em dados demográficos e educacionais, e a importância estratégica da escola para o desenvolvimento social e pedagógico da comunidade. Este documento deve justificar a contratação de forma inequívoca, demonstrando que a solução proposta é a mais adequada e necessária para atender ao interesse público, servindo como o ponto de partida para o ETP e para a formalização do processo.
- **Projeto Básico ou Executivo Detalhado e Completo:** O desenvolvimento de um projeto de engenharia que defina de forma clara, completa e assertiva o objeto da obra é fundamental. Este projeto deve ser a base técnica inegociável para a elaboração do Termo de Referência, do Edital e da execução contratual, prevenindo aditivos contratuais desnecessários e atrasos. Deve incluir:
    - **Plantas, Cortes, Elevações e Detalhamentos:** Representações gráficas que permitam a perfeita compreensão da obra.
    - **Memoriais Descritivos:** Descrição pormenorizada dos sistemas construtivos, materiais e acabamentos.
    - **Especificações Técnicas:** Detalhamento rigoroso dos materiais, equipamentos e métodos executivos, garantindo qualidade e conformidade com as normas técnicas (ABNT) e regulamentações pertinentes.
    - **Orçamento Estimativo Detalhado:** Elaborado com base em referências oficiais e atualizadas (como SINAPI para obras públicas no Brasil), discriminando todos os custos diretos e indiretos, com composições de preços unitários.
    - **Cronograma Físico-Financeiro:** Planejamento da sequência das etapas da obra e a projeção dos desembolsos financeiros ao longo do tempo.

- **Mapa de Riscos da Contratação (Componente Integrante do ETP):** A elaboração deste documento é crucial para a gestão proativa. Ele deve identificar, analisar e avaliar os riscos intrínsecos ao processo de contratação e à execução da obra. Isso inclui riscos técnicos (erros de projeto, falhas construtivas), jurídicos (impugnações ao edital, litígios), financeiros (aumento de custos, desequilíbrio econômico-financeiro), operacionais (atrasos, problemas de logística), ambientais (licenciamentos, impactos) e sociais (impacto na comunidade local). Para cada risco relevante, devem ser estabelecidos planos de mitigação (ações para reduzir a probabilidade ou o impacto) e planos de contingência (ações a serem tomadas caso o risco se materialize), incluindo a alocação de riscos entre as partes (Administração e contratada).

2. Regularização Orçamentária e Financeira

- **Formalização do Processo Administrativo Eletrônico:** A autuação do processo administrativo deve ocorrer em formato eletrônico, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, para registrar e organizar formalmente toda a documentação referente à contratação da obra. Isso garante a rastreabilidade, a publicidade (transparência ativa) e a legalidade de cada etapa, desde o DFD e ETP até a execução contratual, facilitando auditorias e o controle interno e externo.
- **Informação da Dotação Orçamentária Suficiente:** É imperativa a obtenção de documento prévio e formal da unidade orçamentária, comprovando a existência e suficiência de saldo para cobertura da despesa. Este documento deve detalhar o programa, ação, fonte de recurso e o elemento de despesa, em conformidade com a lei orçamentária anual (LOA) e o plano plurianual (PPA). A insuficiência de dotação orçamentária é um dos principais motivos de paralisação de obras públicas, sendo sua verificação prévia uma exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, Art. 16).
- **Declaração Formal de Dotação e Previsão Orçamentária Plurianual:** Para obras de médio e longo prazo, como a construção de uma escola, é essencial obter uma declaração formal do ordenador de despesas, ou autoridade competente, que ateste não apenas a disponibilidade de dotação orçamentária para o exercício vigente, mas também a previsão de recursos para os exercícios seguintes. Esta previsão deve estar alinhada com o cronograma de desembolso da obra, demonstrando o compromisso financeiro plurianual do projeto e a sua compatibilidade com o PPA e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), garantindo a continuidade da obra sem interrupções por falta de recursos.

3. Estruturação Robusta do Procedimento Licitatório

- **Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico Completo e Inquestionável:** Este documento, que para obras geralmente se materializa no Projeto Básico, consolida todas as informações técnicas e administrativas da contratação. Deverá detalhar o objeto de forma inequívoca, os objetivos esperados, a justificativa da solução escolhida (com base no ETP), os critérios de execução, medição e pagamento, as obrigações da futura contratada, os mecanismos de fiscalização e as sanções aplicáveis. A clareza e a ausência de ambiguidades neste documento são cruciais para evitar questionamentos, interpretações diversas e, consequentemente, aditivos contratuais ou litígios durante a execução.

- **Minuta do Edital de Licitação Transparente e Competitiva:** A elaboração minuciosa do edital é a formalização das regras do certame. Ele deve ser redigido de forma clara e objetiva para atrair o maior número possível de licitantes qualificados e garantir a isonomia. Deve conter:
    - **Critérios de Julgamento:** Claramente definidos, com suas respectivas ponderações. Para obras, o menor preço é comum, mas a técnica e preço pode ser vantajosa para projetos de maior complexidade.
    - **Requisitos de Habilitação:** Jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, com exigências proporcionais ao objeto e que não restrinjam indevidamente a competitividade. A qualificação técnica deve incluir a comprovação de experiência prévia e capacidade da equipe técnica.
    - **Prazos Processuais:** Para apresentação de propostas, impugnações, recursos, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.
    - **Forma de Apresentação das Propostas:** Detalhando a estrutura e o conteúdo dos documentos exigidos.
    - **Anexos Pertinentes:** Incluindo o Projeto Básico, o cronograma, as minutas de contrato, etc.
- **Parecer Jurídico Favorável e Abrangente:** A obtenção de manifestação obrigatória da assessoria jurídica é um ato preventivo e essencial. O parecer deve analisar e atestar a legalidade, a conformidade e a segurança jurídica de todos os documentos e atos preparatórios da licitação (ETP, Projeto Básico, Termo de Referência, Minuta do Edital, e demais anexos), prevenindo futuros questionamentos e garantindo que o processo esteja alinhado com a legislação vigente, evitando nulidades e responsabilizações.
- **Publicação do Aviso do Edital no PNCP e Canais Oficiais:** A divulgação obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o principal meio de publicidade, assegurando a máxima transparência e acesso irrestrito aos interessados, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, a publicação no sítio eletrônico oficial do município e, se for o caso, em diário oficial, amplia o alcance, fomentando a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. Fases Subsequentes do Processo Licitatório

- **Análise e Julgamento das Propostas Objetiva:** Esta etapa envolve a avaliação detalhada das propostas apresentadas pelos licitantes. Abrange a verificação da conformidade técnica com o Projeto Básico/Executivo e o Termo de Referência, a análise dos preços e prazos ofertados em relação ao orçamento estimado, e das condições de execução. O julgamento deve ser objetivo e imparcial, culminando na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, de acordo com o critério de julgamento estabelecido no edital (menor preço ou técnica e preço) e processado via Concorrência Eletrônica, garantindo a transparência e a auditabilidade do processo.
- **Verificação Rigorosa da Habilitação da Proponente Vencedora:** Após o julgamento das propostas, é realizada uma análise rigorosa da documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar. Isso inclui a comprovação de sua capacidade técnico-operacional (atestados de capacidade técnica, experiência em obras similares) e técnico-profissional (qualificação e registro de seus responsáveis técnicos no CREA/CAU), bem como sua

regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira. Esta etapa é crucial para garantir que a empresa possui todas as condições legais, técnicas e financeiras para executar a obra com qualidade e dentro do prazo, minimizando riscos de inexecução.

- **Adjudicação e Homologação do Certame:** A adjudicação é o ato pelo qual o objeto da licitação é atribuído à proponente declarada vencedora, após o transcurso da fase recursal. A homologação, por sua vez, é a aprovação formal do processo pela autoridade competente, que confirma a legalidade e a regularidade de todo o certame e ratifica o resultado. Estes atos são a finalização do procedimento licitatório e a condição para a celebração do contrato.
    - **Assinatura do Contrato Administrativo Detalhado:** A formalização da relação jurídica entre a Administração e a empresa vencedora ocorre por meio da assinatura do contrato administrativo. Este instrumento legal deverá conter, de forma clara, exaustiva e em consonância com a Lei nº 14.133/2021, todas as cláusulas essenciais, incluindo, **Prazos de Execução, Garantias Contratuais, Penalidades por Inadimplemento, Obrigações e Direitos das Partes, Regras Detalhadas de Fiscalização, Medição e Pagamento**, **Hipóteses de Alteração ou Rescisão.**

5. Gestão e Fiscalização Contratual Proativa

- **Designação Formal e Qualificação da Fiscalização do Contrato:** A indicação formal do fiscal do contrato e de sua equipe de apoio é um ato de extrema importância. A equipe deve possuir comprovada capacidade técnica na área de engenharia civil, autonomia para o acompanhamento diligente da execução da obra, verificação da conformidade com o projeto, as especificações e o cronograma, e tomada de decisões em campo. A qualificação contínua e o acesso a ferramentas e recursos adequados são essenciais para uma fiscalização eficaz, que atue de forma preventiva e corretiva.

Com a adoção sistemática e rigorosa dessas providências, a Administração Pública garantirá que a contratação seja **tecnicamente adequada, juridicamente regular, economicamente vantajosa e socialmente eficaz.** O processo, estruturado por meio da **Concorrência Eletrônica**, assegurará a máxima competitividade, transparência e economicidade, fortalecendo a política do município e materializando o interesse público na entrega de uma obra de excelência, que servirá como um legado para a comunidade.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise aprofundada do objeto da contratação, consistente na execução da construção da Casa da Mulher Igarapeense, na sede do Município de Igarapé do Meio/MA, verifica-se que não existem contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias para garantir a plena execução do objeto. A contratação compreende a execução integral da edificação, incluindo todas as etapas construtivas previstas no projeto básico, no memorial descritivo e nas especificações técnicas, abrangendo fundações, superestrutura, cobertura, alvenaria, instalações elétricas, hidrossanitárias, de proteção contra descargas atmosféricas e de combate a incêndio, revestimentos, pintura, esquadrias e serviços

complementares. Declara-se, portanto, expressamente, que a presente contratação não depende de outras contratações para a sua execução, sendo o objeto autônomo e dotado de plena capacidade de execução independente, produzindo os resultados pretendidos de forma integral e autossuficiente.

A inexistência de contratações correlatas e/ou interdependentes fundamenta-se na natureza autônoma e completa do objeto, que foi concebido para atender integralmente à necessidade administrativa identificada, sem depender de vínculos técnicos, operacionais ou administrativos com outras contratações. O projeto básico e o memorial descritivo definem com precisão todas as etapas construtivas e os serviços necessários à entrega da edificação em condições plenas de uso, sendo a execução conduzida por empresa especializada em obras e serviços de engenharia, sob responsabilidade técnica e contratual única. A eventual necessidade de mobiliário, equipamentos ou serviços de operação do equipamento público após a conclusão da obra não se configura contratação correlata ou interdependente, por se tratar de demandas futuras e independentes, cujo planejamento e execução não condicionam a realização da presente contratação. Dessa forma, considerando a realidade administrativa do Município de Igarapé do Meio/MA, conclui-se que a presente contratação é autônoma, possui plena capacidade de execução independente e atende integralmente à necessidade administrativa identificada, não havendo contratações correlatas e/ou interdependentes que justifiquem planejamento complementar, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente seção considera análise das fases do ciclo de vida da obra. Apresentam-se os impactos ambientais identificados e as respectivas medidas mitigadoras para a contratação pretendida.

Tabela de Impactos Ambientais e Medidas de Mitigação

Fase do Ciclo de Vida / Descrição	Impactos Ambientais Potenciais	Medidas Mitigadoras
Planejamento – Elaboração do projeto básico e especificações técnicas	Definição de especificações que possam gerar consumo excessivo de recursos ou impactos ambientais desnecessários	Adoção de especificações técnicas que priorizem materiais duráveis, de fácil manutenção e com menor impacto ambiental, sem comprometer a qualidade e a economicidade
Produção – Fabricação e aquisição de materiais e insumos	Consumo de recursos naturais na produção de materiais de construção; geração de resíduos na fabricação	Priorização de materiais certificados e ambientalmente adequados quando disponíveis no mercado; utilização racional dos insumos; observância da legislação ambiental aplicável
Transporte – Deslocamento de materiais, equipamentos e mão de obra	Emissão de poluentes atmosféricos; consumo de combustíveis; ruídos no transporte	Otimização das rotas de transporte; priorização de fornecedores regionais; planejamento logístico

Fase do Ciclo de Vida / Descrição	Impactos Ambientais Potenciais	Medidas Mitigadoras
		para redução de deslocamentos desnecessários
Execução Contratual – Realização das obras e serviços de engenharia	Geração de resíduos da construção civil; consumo de água e energia; emissão de poeira e ruídos; movimentação de solo	Gerenciamento dos resíduos da construção civil com destinação ambientalmente adequada; uso racional de água e energia; adoção de boas práticas de canteiro de obras; controle de poeira e ruídos
Utilização – Operação do equipamento público após a conclusão da obra	Consumo de energia elétrica e água na operação da edificação; geração de resíduos de uso cotidiano	Adoção de soluções de eficiência energética e de baixo consumo de recursos na concepção da edificação; previsão de áreas para coleta seletiva de resíduos
Manutenção – Conservação e manutenção da edificação	Geração de resíduos de manutenção; consumo de materiais de reposição	Utilização de materiais duráveis e de fácil manutenção; planejamento da manutenção preventiva; destinação adequada dos resíduos de manutenção
Descarte – Descarte de materiais e resíduos gerados durante a execução	Disposição inadequada de resíduos da construção civil; contaminação do solo e da água	Destinação adequada dos resíduos da construção; reutilização e reciclagem de materiais quando possível; observância da legislação ambiental
Destinação Final – Disposição final dos resíduos e desmobilização do canteiro	Acúmulo de entulho; impacto visual e ambiental no entorno	Limpeza final da obra e desmobilização adequada do canteiro; destinação adequada dos resíduos; recuperação das áreas utilizadas

A análise dos impactos ambientais demonstra que a obra, gera impactos de **média e baixa magnitude**, típicos de obras de edificação de pequeno a médio porte. Não há supressão de vegetação nativa significativa. Os impactos identificados abrangem todas as fases do ciclo de vida da obra, para cada impacto, foram propostas medidas mitigadoras **executáveis, de baixo custo relativo e fundamentadas em normas técnicas e regulamentações ambientais vigentes**.

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos **DECLARAR** que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Igarapé do Meio - MA, 12 de agosto de 2026.

ROBERTO CAMPOS EVERTON LIMA:03217563395

Assinado digitalmente por ROBERTO CAMPOS EVERTON LIMA:03217563395
ND: C=BR, CN=ROBERTO CAMPOS EVERTON LIMA:03217563395, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.0

Roberto Campos Everton Lima
Chefe do Departamento de Planejamento
Portaria nº 105/2025

TARCISIO LICAR SUPRIANO:61195370318

Assinado de forma digital por TARCISIO LICAR SUPRIANO:61195370318

Tarcísio Licar Supriano
Engenheiro Civil
Portaria nº 100/2025

Julimar Vieira de Sousa
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Portaria nº 015/2025